



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 032/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Senhor(a) Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional e pelo prazo de seis meses, renovável por igual período, até três profissionais para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A proposta justifica-se diante da necessidade premente de garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde bucal no município, suprimindo lacunas emergenciais enquanto se busca uma solução definitiva para a composição do quadro permanente de servidores. O atendimento odontológico prestado à população é um serviço essencial, que requer equipe devidamente capacitada e estruturada para evitar a descontinuidade dos atendimentos e prejuízos à saúde dos munícipes.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 032 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. Até 03 (três) Auxiliares em Saúde Bucal.

**Art. 2º.** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º.** As contratações serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º.** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 0801 10 301 0131 2036 31901100000000 1600 0 16122.5 e 0801 10 301 0131 2036 31901101010000 1600 E 16126.8

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)